

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 05/2025**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS PARA
TOCAREM EM EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE BERNARDES/MG.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, por intermédio do **Departamento Municipal de Cultura**, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS, DJS E GRUPOS CULTURAIS**, destinado à formação de **cadastro de profissionais e grupos habilitados para apresentações musicais e culturais** em eventos oficiais, festividades e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

ABERTURA DO CRENCIAMENTO: 25 de novembro de 2025

HORÁRIO: 09 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes MG, Setor de Licitação, Rua São José, nº 21, Centro.

I. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS, DJS E GRUPOS CULTURAIS** interessados em prestar **serviços de apresentações musicais e culturais** nos eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo **Município de Presidente Bernardes/MG**, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. No caso, serão credenciados todos os artistas, bandas, grupos culturais e Djs interessados e aptos, sendo a distribuição das apresentações realizada pelo Departamento de Cultura ou outro, de modo que todas as categorias e credenciados sejam beneficiados de forma igualitária.

1.3.1. O Município assegurará a rotatividade nas contratações, observando a ordem de credenciamento e o equilíbrio entre os artistas cadastrados, de modo que nenhum credenciado concentre contratações em prejuízo de outros, respeitando-se o princípio da isonomia e a finalidade pública de fomento cultural.

1.4. As condições de execução das apresentações, valores de referência, prazos, duração e obrigações constam detalhadamente no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

1.4.1. O Município já indicará previamente a quantidade de horas. A empresa deve se atentar às horas indicadas pelo Município. Caso a empresa gaste mais horas, deve avisar previamente ao Município, e só poderá prestar um quantitativo superior de horas se o Município aceitar, por ESCRITO.

1.5. Os valores fixos para cada categoria de apresentação (banda baile, grupo cultural tradicional, banda de pagode/samba, DJ, fanfarra e banda completa) serão definidos pelo Município e **não poderão ser objeto de negociação individual**, devendo ser observados integralmente por todos os credenciados.

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
0001	1294	SERVIÇO - BANDA BAILE: APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GÊNERO SERTANEJO, MPB, POP ROCK, FORRO, VOZ OU VIOLÃO OU SIMILAR, (DUPLA/TRIO) DE PEQUENO PORTE COM DURAÇÃO DE 4:00 HORAS. (COM EQUIPAMENTOS AUDÍVEIS INCLUSOS).	SERV	30	2.000,00	60.000,00
0002	1297	SERVIÇOS - APRESENTAÇÃO CULTURAL TRADICIONAL DE GRUPOS DE: REISADO; SAMBA DE RODA; QUADRILHA JUNINAS; CAPOEIRA; MAKULELE, CONGADA, BANDA	SERV	10	1.500,00	15.000,00
0003	1295	SERVIÇOS - APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GÊNERO PAGODE, SAMBA, MIX DE RITMOS E AFINS (RODA DE	SERV	15	1.500,00	22.500,00

		SAMBA, BANDA OU SIMILAR), COM DURAÇÃO DE 4:00 HORAS.(COM EQUIPAMENTOS AUDÍVEIS INCLUSOS).				
0004	1296	SERVIÇOS - DJ CONFORME O HARDWARE (CONTROLADORAS, MIXERS, TOCA-DISCOS) E O SOFTWARE DE DJ UTILIZADOS, ENVOLVENDO CARACTERÍSTICAS COMO QUALIDADE DE ÁUDIO (BIT/TAXA DE AMOSTRAGEM, RELAÇÃO SINAL-RUÍDO, DISTORÇÃO, GAMA DE FREQUÊNCIA) E, PARA COMPUTADORES, PROCESSADOR E MEMÓRIA RAM PARA RODAR O SOFTWARE SEM TRAVAMENTOS. PARA SE TORNAR UM DJ, É NECESSÁRIO TAMBÉM DESENVOLVER HABILIDADES TÉCNICAS DE MIXAGEM E CONHECIMENTO MUSICAL, ALÉM DE HABILIDADES DE COMUNICAÇÃO PARA SE APRESENTAR AO PÚBLICO.	SERV	30	600,00	18.000,00
0005	1299	SERVIÇOS – FANFARRA (MÚSICOS) PARA CARNAVAL; 10 INSTRUMENTO DE SOPRO,06 INSTRUMENTO DE PERCUSSÃO.	SERV	10	1.680,00	16.800,00
0006	1300	SERVIÇOS - VOZ E INSTRUMENTO/MÚSICA INSTRUMENTAL 1 OU 2 MÚSICOS, ESTILO LIVRE. 4H DE SHOW	SERV	30	1.000,00	30.000,00

Valor total da contratação: 162.300,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos reais)

1.6. O presente credenciamento não impede o Município de contratar artistas, bandas ou grupos não credenciados para eventos específicos, quando devidamente justificado nos respectivos processos administrativos, em observância ao interesse público e às peculiaridades da ocasião.

1.7. Este credenciamento tem como finalidade simplificar e agilizar as contratações de apresentações musicais e culturais em eventos de rotina do Município, conferindo maior eficiência e economicidade ao processo administrativo, sem a necessidade de instauração de múltiplos procedimentos de inexigibilidade para cada contratação individual.

1.8. A dinâmica do credenciamento observará os seguintes parâmetros operacionais:

- o Município anunciará a realização do evento;
- definirá os tipos de apresentações desejadas, conforme o perfil do evento;
- verificará a lista de credenciados na categoria correspondente;
- convocará o artista, banda ou grupo conforme a **ordem de credenciamento**, respeitando a **rotatividade e a igualdade de oportunidades** entre os participantes; e
- efetuará o pagamento pelo **valor fixo previamente estabelecido na tabela de referência** deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Presidente Bernardes/MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser entregue e junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.

3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor público municipal designado.

3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Se pessoa jurídica:

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, **ou**;

b.1) Registro comercial, no caso de empresa individual, **ou**;

b.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, **ou**;

b.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

b.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

b.5) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

c) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

Se pessoa física:

a) Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias);

c) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), caso o artista ou profissional esteja inscrito como MEI;

d) Registro profissional, quando aplicável à categoria artística (ex.: DRT, inscrição em conselho de classe, se houver exigência específica);

e) Caso o artista ou representante legal se faça representar por procurador, deverá apresentar cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador;

No caso de grupos artísticos informais (sem CNPJ):

a) Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para pessoa física acima, de cada um dos representantes do grupo, devendo eles assinarem o contrato em conjunto.

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF (**quando pessoa jurídica**);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.
- i) Em sendo grupo informal (sem CNPJ), deve ser apresentada a documentação acima (somente as que sejam possíveis emitir para pessoa física) de cada um dos membros do grupo.

3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de experiência prévia mediante o **envio de vídeos de apresentações** do artista, banda, DJ ou grupo cultural, contendo a execução de músicas ou performances de gêneros variados, **coerentes com os itens do qual se pretendem cadastrar no presente credenciamento**, com o objetivo de demonstrar a capacidade técnica e artística para se apresentar em eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Presidente Bernardes/MG.

a.1) Os vídeos deverão ser recentes, possuir qualidade mínima suficiente para avaliação da performance e conter a identificação do artista, banda ou grupo.

a.2) Os materiais enviados serão analisados pela Comissão Técnica do Departamento de Cultura, que emitirá parecer quanto à adequação técnica e artística do candidato. **Somente serão habilitados os credenciandos que demonstrarem experiência e qualidade compatíveis com o padrão exigido, em observância ao interesse público e à finalidade cultural do chamamento.**

b) Apresentação de documentos que comprovem experiência anterior, tais como:
i) contratos, declarações ou atestados emitidos por órgãos públicos, empresas privadas, instituições ou organizadores de eventos;
ii) matérias jornalísticas, folders, cartazes, publicações em mídias sociais ou outros registros que indiquem a realização de apresentações públicas;
iii) portfólio, currículo artístico ou clipping contendo informações sobre os eventos realizados.

b.1) As comprovações devem identificar claramente o nome do artista, grupo ou banda, o local do evento e a data de realização, podendo abranger apresentações em festividades, shows, feiras, eventos culturais, religiosos ou similares.

3.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II), ocasião em que o interessado deve escolher para qual dos itens previstos neste Edital ele pretende se credenciar, além das demais informações previstas neste Anexo II.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. **A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega,** que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.2.1. Essa análise contará com apoio do Departamento específico, para análise dos vídeos e demais informações previstas no item 3.

4.3. O Agente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. **Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital,** sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5. Caso o interessado não consiga se habilitar por falta de algum documento ou falha dessa documentação, poderá se habilitar novamente, durante o prazo de validade deste edital de credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Agente de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/MG.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Agente de Contratação/Agente de Contratação/Setor de Licitações apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://presidentebernardes.mg.gov.br/e> e publicada no Diário Oficial do Município.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo dele.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. A assinatura do contrato deverá ser exclusivamente através do assinador do GOV.BR.

7.4. Os serviços deverão ser realizados no Município de Presidente Bernardes/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela que consta neste Edital de Credenciamento. **SERÁ CONSIDERADO O VALOR UNITÁRIO PREVISTO NA TABELA, PARA O RESPECTIVO ITEM, PARA CADA EVENTO/SHOW QUE O CREDENCIADO FOR REALIZAR. O CREDENCIADO NÃO RECEBERÁ MAIS OU MENOS DO QUE O VALOR ALI IDENTIFICADO.**

8.2. Os valores seguirão a tabela referencial desde Edital. Ou seja, havendo reajuste dos valores da tabela, consequentemente os credenciados receberão um valor reajustado pelas horas.

8.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Presidente Bernardes/MG até o 10º dia útil, mediante **a apresentação da Nota Fiscal e do documento que comprova a prestação dos serviços, conforme solicitado pelo Município de Presidente Bernardes/MG**, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Finanças (ou outro correlato) verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. O Município de Presidente Bernardes/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional

do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal específico sobre licitações e contratos do Município.

9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

9.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, o Dpto. Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

9.8. Se o credenciado não comparecer ao show/evento que for convocado, será automaticamente descredenciado e incorrerá nas penalidades.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado no Município de Presidente Bernardes/MG.

10.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. O Município de Presidente Bernardes/MG, através de cada setor solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no TR e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.11. Realizar o controle e a distribuição das demandas de forma equitativa entre os credenciados, garantindo que cada participante tenha oportunidade proporcional de contratação e faturamento, evitando a concentração de contratações em um único credenciado durante a vigência do credenciamento.

12.11.1. O objetivo é assegurar que todos os artistas, bandas ou grupos credenciados tenham igualdade de participação e remuneração dentro desse credenciamento, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade e do interesse público na execução dos eventos do Município de Presidente Bernardes/MG.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município.

13.3. **O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. O Município de Presidente Bernardes/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os credenciados não fazem direito certo e líquido de prestar os serviços por 12 meses. A critério do Município, não havendo mais interesse em prosseguir com esse credenciamento, ele poderá ser revogado sem qualquer tipo de indenização aos credenciados, que só receberão pelo que efetivamente tiverem vendido.

13.5.1. Além disso, a critério do município, ele poderá contratar artistas ou bandas **não credenciadas**, a depender do evento, para que realize os shows a depender do tipo de demanda e do interesse público envolvido.

13.6. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

13.6. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Presidente Bernardes/MG, 03 de novembro de 2025.

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA
PREFEITO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

Maria Auxiliadora Soares
Chefe do Departamento Municipal de Cultura

PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
BERNARDES**
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO | 2025-2028



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS, DJS E GRUPOS CULTURAIS** interessados em prestar **serviços de apresentações musicais e culturais** nos eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo **Município de Presidente Bernardes/MG**, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. No caso, serão credenciados todos os artistas, bandas, grupos culturais e Djs interessados e aptos, sendo a distribuição das apresentações realizada pelo Departamento de Cultura ou outro, de modo que todas as categorias e credenciados sejam beneficiados de forma igualitária.

1.3.1. O Município assegurará a rotatividade nas contratações, observando a ordem de credenciamento e o equilíbrio entre os artistas cadastrados, de modo que nenhum credenciado concentre contratações em prejuízo de outros, respeitando-se o princípio da isonomia e a finalidade pública de fomento cultural.

1.4. As condições de execução das apresentações, valores de referência, prazos, duração e obrigações constam detalhadamente no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

1.4.1. **O Município já indicará previamente a quantidade de horas. A empresa deve se atentar às horas indicadas pelo Município. Caso a empresa gaste mais horas, deve avisar previamente ao Município, e só poderá prestar um quantitativo superior de horas se o Município aceitar, por ESCRITO.**

1.5. Os valores fixos para cada categoria de apresentação (banda baile, grupo cultural tradicional, banda de pagode/samba, DJ, fanfarra e banda completa) serão definidos pelo Município e **não**

poderão ser objeto de negociação individual, devendo ser observados integralmente por todos os credenciados.

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
0001	1294	SERVIÇO - BANDA BAILE: APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GÊNERO SERTANEJO, MPB, POP ROCK, FORRO, VOZ OU VIOLÃO OU SIMILAR, (DUPLA/TRIO) DE PEQUENO PORTE COM DURAÇÃO DE 4:00 HORAS. (COM EQUIPAMENTOS AUDÍVEIS INCLUSOS).	SERV	30	2.000,00	60.000,00
0002	1297	SERVIÇOS - APRESENTAÇÃO CULTURAL TRADICIONAL DE GRUPOS DE: REISADO; SAMBA DE RODA; QUADRILHA JUNINAS; CAPOEIRA; MAKULELE, CONGADA, BANDA	SERV	10	1.500,00	15.000,00
0003	1295	SERVIÇOS - APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GÊNERO PAGODE, SAMBA, MIX DE RITMOS E AFINS (RODA DE SAMBA, BANDA OU SIMILAR), COM DURAÇÃO DE 4:00 HORAS. (COM EQUIPAMENTOS AUDÍVEIS INCLUSOS).	SERV	15	1.500,00	22.500,00
0004	1296	SERVIÇOS - DJ CONFORME O HARDWARE (CONTROLADORAS, MIXERS, TOCA-DISCOS) E O SOFTWARE DE DJ UTILIZADOS, ENVOLVENDO CARACTERÍSTICAS COMO QUALIDADE DE ÁUDIO (BIT/TAXA DE AMOSTRAGEM, RELAÇÃO SINAL-RUÍDO, DISTORÇÃO, GAMA DE	SERV	30	600,00	18.000,00

		FREQUÊNCIA) E, PARA COMPUTADORES, PROCESSADOR E MEMÓRIA RAM PARA RODAR O SOFTWARE SEM TRAVAMENTOS. PARA SE TORNAR UM DJ, É NECESSÁRIO TAMBÉM DESENVOLVER HABILIDADES TÉCNICAS DE MIXAGEM E CONHECIMENTO MUSICAL, ALÉM DE HABILIDADES DE COMUNICAÇÃO PARA SE APRESENTAR AO PÚBLICO.				
0005	1299	SERVIÇOS - FANFARRA (MÚSICOS) PARA CARNAVAL; 10 INSTRUMENTO DE SOPRO, 06 INSTRUMENTO DE PERCUSSÃO.	SERV	10	1.680,00	16.800,00
0006	1300	SERVIÇOS - VOZ E INSTRUMENTO/MÚSICA INSTRUMENTAL 1 OU 2 MÚSICOS, ESTILO LIVRE. 4H DE SHOW	SERV	30	1.000,00	30.000,00

Valor total: 162.300,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos reais)

1.6. O presente credenciamento não impede o Município de contratar artistas, bandas ou grupos não credenciados para eventos específicos, quando devidamente justificado nos respectivos processos administrativos, em observância ao interesse público e às peculiaridades da ocasião.

1.7. Este credenciamento tem como finalidade simplificar e agilizar as contratações de apresentações musicais e culturais em eventos de rotina do Município, conferindo maior eficiência e economicidade ao processo administrativo, sem a necessidade de instauração de múltiplos procedimentos de inexigibilidade para cada contratação individual.

1.8. A dinâmica do credenciamento observará os seguintes parâmetros operacionais:

- o Município anunciará a realização do evento;
- definirá os tipos de apresentações desejadas, conforme o perfil do evento;

- c) verificará a lista de credenciados na categoria correspondente;
- d) convocará o artista, banda ou grupo conforme a **ordem de credenciamento**, respeitando a **rotatividade e a igualdade de oportunidades** entre os participantes; e
- e) efetuará o pagamento pelo **valor fixo previamente estabelecido na tabela de referência** deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. O presente credenciamento tem por objetivo fortalecer e valorizar os artistas locais, proporcionando oportunidades de participação em eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Presidente Bernardes/MG. A iniciativa visa incentivar a cultura regional, fomentar a economia criativa e reconhecer o potencial artístico da comunidade, promovendo a circulação de talentos e a integração entre artistas, bandas, grupos culturais e o público local.

2.2. A realização de eventos culturais, festas públicas, festivais e celebrações municipais demanda a contratação recorrente de apresentações artísticas de diferentes estilos, como bandas baile, grupos de música popular, DJs, fanfarras, grupos tradicionais e manifestações culturais. A diversidade de perfis e gêneros exige que o Município disponha de um cadastro prévio de artistas habilitados, que atendam aos critérios técnicos e legais necessários para a execução das apresentações.

2.3. A escolha pela modalidade de credenciamento, prevista no art. 6º, inciso XLIII, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza não excludente e contínua do procedimento, que permite a inscrição de todos os interessados que preencham os requisitos exigidos, conferindo celeridade, impessoalidade e transparência às futuras contratações.

2.4. A adoção deste modelo elimina a necessidade de instaurar diversos processos de inexigibilidade de licitação a cada evento, procedimento que, embora legal, é mais demorado e burocrático, exigindo análise individual de cada caso e comprometendo a agilidade na organização de atividades culturais. Com o credenciamento, o Município ganha eficiência administrativa e previsibilidade na execução das contratações, garantindo segurança jurídica e planejamento orçamentário.

2.5. Ademais, o Município de Presidente Bernardes/MG conta com estrutura administrativa reduzida, dispondo de número limitado de servidores para o trâmite de processos licitatórios. A implementação do credenciamento representa, portanto, uma solução racional e eficiente para atender às demandas culturais e artísticas do Município, compatibilizando o dever de observância à legalidade com a necessidade prática de execução tempestiva dos eventos públicos.

2.6. Dessa forma, o credenciamento permitirá que o Município, sempre que houver um evento, convide os artistas credenciados conforme ordem de chamada e gênero musical compatível com a programação, assegurando tratamento isonômico entre todos os participantes, transparência no processo e a efetiva democratização do acesso às oportunidades culturais.

2.7. Destarte, esse tipo de contratação não exclui a possibilidade de o Município instaurar inexigibilidades para contratação de artistas/bandas para eventos específicos. É apenas uma forma de facilitar, como dito acima, para contratações em alguns eventos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, cujo fundamento será o art. 79 e todos aqueles que tratam sobre o credenciamento. Aplica-se, também, o Decreto Municipal específico da lei 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste credenciamento consistem na prestação de apresentações artísticas e culturais, por parte de artistas individuais, bandas, DJs e grupos culturais, a serem realizadas em eventos promovidos, apoiados ou organizados pelo Município de Presidente Bernardes/MG, conforme a programação oficial do calendário de eventos e demais atividades festivas, culturais e comunitárias.

4.2. As apresentações deverão ter duração média de até 4 (quatro) horas, abrangendo os seguintes tipos de serviços artísticos, conforme classificação constante no Termo de Referência:

a) **Banda Baile:** apresentação musical de pequeno porte (dupla ou trio) com repertório

variado — sertanejo, MPB, pop rock, forró, voz e violão ou similares — com duração de até 4 (quatro) horas, incluindo todos os equipamentos audíveis necessários à execução do show;

b) **Apresentações Culturais Tradicionais:** grupos de expressão popular e folclórica, como reisado, samba de roda, quadrilhas juninas, capoeira, maculelê, congada e bandas congêneres, com duração de até 4 (quatro) horas;

c) **Bandas de Pagode, Samba ou Ritmos Mistos:** apresentações musicais de roda de samba, grupos de pagode, ou bandas que mesclam gêneros e estilos semelhantes, com duração de até 4 (quatro) horas, e equipamentos audíveis inclusos;

d) **DJ:** performance musical com equipamentos próprios (hardware e software de mixagem), envolvendo controladoras, mixers, toca-discos ou similares, com qualidade de áudio adequada ao porte do evento, duração de até 4 (quatro) horas e domínio técnico comprovado pelo artista;

e) **Fanfarra:** grupos de carnaval ou desfiles musicais, compostos por, no mínimo, 10 (dez) instrumentos de sopro e 6 (seis) instrumentos de percussão, para apresentações festivas em ambientes abertos;

f) **Banda Completa:** grupo musical de grande porte, composto por no mínimo 6 (seis) músicos e instrumentos (voz, viola, violão, baixo, bateria, guitarra, sanfona, percussão e/ou teclado), de estilo livre, alternativo, religioso ou MPB, com duração de até 4 (quatro) horas.

4.3. Os artistas e grupos credenciados deverão disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos e acessórios necessários à execução das apresentações, incluindo sistema de som, microfones, instrumentos musicais, cabos, iluminação e demais itens indispensáveis à boa qualidade técnica do espetáculo, salvo quando o Município expressamente fornecer estrutura própria para o evento.

4.4. A execução dos serviços será determinada pelo Departamento de Cultura, que comunicará o credenciado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, a data, o horário e o tipo de apresentação.

4.5. O critério de convocação seguirá a ordem de chamada entre os credenciados, de forma a garantir o equilíbrio na distribuição das oportunidades e assegurar que todos os artistas e bandas credenciados possam se apresentar em condições isonômicas e equivalentes de faturamento.

4.6. O descumprimento dos prazos, a ausência injustificada, o não comparecimento ou a apresentação de qualidade insuficiente configuram falha na execução contratual, sujeitando o credenciado às penalidades previstas no Edital, sem prejuízo de seu descredenciamento.

4.7. Todos os serviços deverão ser executados de modo a preservar a segurança do público e dos participantes, respeitando as normas municipais de funcionamento de eventos e as orientações dos fiscais designados pelo Município.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A **solicitação de credenciamento** deverá ser preenchida através de **anexo pré-estabelecido**. O credenciamento terá início a partir da data de publicação desse edital.

5.2. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

5.3 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.4. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração. Nesse tempo, outros interessados que se enquadrem nos requisitos poderão se credenciar.

6. DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

6.1. Não há delimitação geográfica para o caso em tela.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. As apresentações serão realizadas conforme as demandas do Departamento de Cultura do Município de Presidente Bernardes/MG, que ficará responsável pela organização, convocação e controle das chamadas dos artistas e bandas credenciados, observando critérios de isonomia, alternância e proporcionalidade de convites, de modo que todos os credenciados tenham oportunidades equivalentes de participação e faturamento.

7.2. A convocação dos credenciados será feita conforme a ordem de inscrição, disponibilidade e adequação do estilo musical ou cultural ao tipo de evento, considerando as necessidades específicas da programação municipal. O Município poderá adotar escala rotativa, priorizando a participação equilibrada de todos os credenciados ao longo do período de vigência do credenciamento.

7.3. A comunicação da convocação será realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mediante contato formal por e-mail, telefone ou outro meio idôneo, contendo o local, a data e o horário da apresentação, bem como as condições estruturais do evento.

7.4. Os artistas e grupos credenciados deverão comparecer com todos os equipamentos e instrumentos necessários e iniciar a apresentação no horário estabelecido, garantindo a execução completa do show ou espetáculo conforme as condições pactuadas.

7.5. O não comparecimento, atraso injustificado ou execução parcial do serviço configurará descumprimento contratual, podendo ensejar a substituição imediata do credenciado e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.6. A fiscalização das apresentações será realizada por servidor designado do Departamento de Cultura, que registrará a efetiva realização do evento, a qualidade técnica da execução e o cumprimento das obrigações assumidas, emitindo o correspondente atesto de execução para fins de pagamento.

7.7. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada do atesto de execução emitido pela fiscalização, dentro dos prazos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

7.8. O Município de Presidente Bernardes/MG reserva-se o direito de recusar ou suspender apresentações que não atendam ao padrão técnico mínimo exigido, apresentem inadequações ao evento ou descumpram as normas de segurança e ordem pública.

7.9. Todos os serviços deverão ser realizados com profissionalismo e qualidade técnica compatível com o porte do evento, sendo vedado o uso de equipamentos ou práticas que comprometam a segurança dos participantes, do público ou do patrimônio público municipal.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município de Presidente Bernardes/MG.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/PRESTADOR

9.1. Indicar preposto responsável pelo atendimento às demandas do Departamento de Cultura do Município de Presidente Bernardes/MG, atuando como interlocutor da empresa junto à Administração.

9.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e as determinações da Administração, observando os prazos, locais e condições estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pelo Município.

9.3. Manter os veículos e máquinas em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, providenciando toda manutenção preventiva e corretiva, bem como combustível, lubrificantes, operador/motorista e demais encargos operacionais, sem ônus adicional ao Município.

9.4. Iniciar a execução dos serviços em até 12 (doze) horas após a solicitação formal do Município, sob pena de substituição imediata por outro credenciado e aplicação das sanções cabíveis.

9.5. Permitir e colaborar com a fiscalização do Município em todas as etapas da execução, prestando os esclarecimentos necessários e acatando as orientações dos servidores designados.

9.6. Corrigir de imediato quaisquer falhas, irregularidades ou insuficiências apontadas pela fiscalização, sem ônus para o Município.

9.7. Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

9.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentação de habilitação e regularidade fiscal atualizada, no prazo máximo de cinco dias úteis.

9.9. Emitir nota fiscal discriminada e sem rasuras, acompanhada dos relatórios de execução e boletins de medição devidamente assinados e atestados pelo Departamento de Cultura.

9.10. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impeça o cumprimento das obrigações contratadas, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória, quando cabível.

9.11. Abster-se de divulgar ou utilizar, sem autorização prévia e expressa do Município, informações relativas à execução dos serviços ou à relação contratual estabelecida.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Encontram-se no Edital.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.1.1 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.2.2. Multa moratória e compensatória.

11.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

11.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

11.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

11.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

11.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

11.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

11.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

11.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

11.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

11.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

11.10. Havendo inconsistência e incompatibilidade entre as sanções previstas neste TR e as previstas no Edital, consideram-se as sanções do EDITAL.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela com os dois serviços que consta no Edital e neste TR deste processo de credenciamento.

12.2. O valor fixado para a remuneração de cada item acompanhará a tabela referencial deste processo de credenciamento, ou seja, são os preços unitários por CADA EVENTO/SHOW/APRESENTAÇÃO que consta nas tabelas.

12.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Presidente Bernardes/MG até o 10º dia útil, nos termos do tópico 14 deste TR.

12.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

12.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

12.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Finanças (ou outro correlato) verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

12.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.9. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Presidente Bernardes/MG, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as contratações forem realizadas.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado à medida que ocorrerem as apresentações artísticas e culturais efetivamente executadas, conforme controle e registro do Departamento de Cultura do Município de Presidente Bernardes/MG, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal devidamente emitida e discriminada, contendo data, local e tipo de apresentação;
- b) Atesto de execução do serviço, emitido pelo servidor fiscal designado, confirmando a realização e a conformidade da apresentação;
- c) Relatório de execução, contendo informações sobre o evento, o público atendido e o cumprimento das condições pactuadas.

14.2. O pagamento ficará condicionado à aprovação dos documentos apresentados e à verificação da regularidade da execução, sendo vedado qualquer repasse sem a comprovação de que o serviço foi integralmente prestado e atestado pelo fiscal responsável.

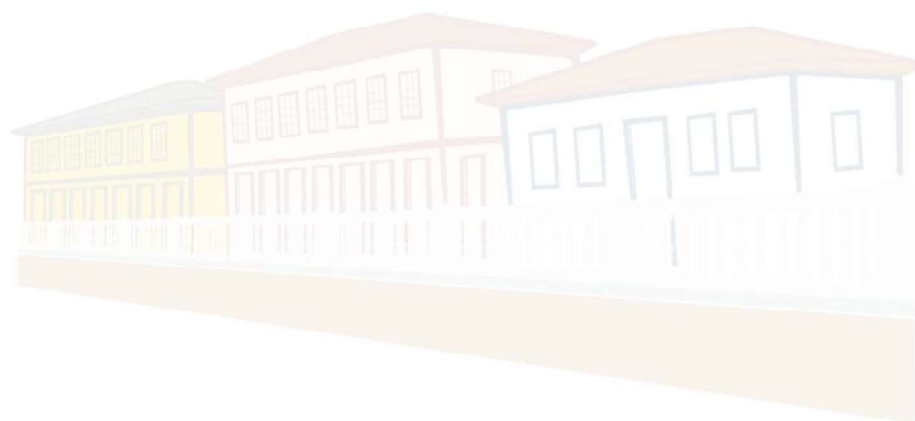
14.3. O Departamento de Cultura manterá controle formal de todas as apresentações realizadas, com vistas a assegurar a equidade na distribuição das oportunidades e dos valores pagos, observando o princípio da isonomia entre os credenciados e as normas deste Edital.

14.4. Os pagamentos serão efetuados em periodicidade mensal, conforme cronograma definido pelo Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do credenciado.

14.5. O valor pago corresponderá exclusivamente ao preço fixado na tabela constante do Termo de Referência, sendo vedado o pagamento de valores adicionais, bem como reajustes ou acréscimos unilaterais não previstos no Edital.

Presidente Bernardes/MG. 03 de novembro de 2025.

Chefe do Departamento de Cultura
Maria Auxiliadora Soares



ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

DADOS CADASTRAIS	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Celular:	
E-mail:	
Telefone:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
<u>QUAL DOS ITENS A EMPRESA/BANDA/ARTISTA/GRUPO DESEJA SE CREDENCIAR?</u> (DESCREVER O ITEM AO LADO, CONFORME CONSTA NA TABELA DO TR E DO EDITAL)	

Para além da dos dados para solicitação de credenciamento acima, a empresa/artista/banda/grupo _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para os devidos fins:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e anexos, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** está ciente da obrigação de manter o endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico (sede, matriz e/ou filial) da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível no sítio eletrônico do Município.
- g)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- j)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do

Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

k) Declaro, também, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa e seus sócios não possuem relação de parentesco que configure prática de nepotismo, nos termos da Lei Municipal nº 05/2025. A presente declaração atesta a inexistência de vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as seguintes autoridades do Município de Presidente Bernardes/MG:

- Prefeito;
- Vice-Prefeito;
- Diretores ou Secretários de Departamento ou pastas Municipais;
- Vereadores;
- Qualquer servidor público municipal investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

L) Está ciente de que a falsidade da presente declaração me sujeitará às sanções cíveis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, além de implicar a nulidade do contrato eventualmente firmado com o Município.

M) Que possui autorização legal e regulamentar para prestar os serviços – devendo possuir CNH específica para tanto.

N) Estou ciente que cumprirei o show exatamente da forma que for combinada com o Município, não podendo incluir, na banda, profissionais que não estejam na composição inicial aprovada pelo Município. Se houver substituição de profissionais, o Município deve aprovar!

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº. XXXX/2025

Contrato que entre si celebram o município de Presidente Bernardes/MG e a empresa

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025
CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Presidente Bernardes**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXX**, com sede administrativa na **Rua [X], nº [X], Centro, Presidente Bernardes/MG**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. [Nome do Prefeito]**, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade nº [●] e CPF nº [●], doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a **[NOME DA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº [●]**, com sede à **[endereço completo, nº, bairro, cidade, estado]**, com **Contrato Social registrado na Junta Comercial sob nº [●]**, neste ato representada por seu **[cargo do representante legal]**, Sr(a). **[nome completo]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], doravante denominada **CREDENCIADA**;

As partes têm entre si justo e contratado o presente **Contrato Administrativo de Credenciamento**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E CULTURAIS NOS EVENTOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, conforme condições, especificações e demais requisitos **estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº [X]/2025, no Processo Administrativo nº [X]/2025**, e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E CULTURAIS NOS EVENTOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU REALIZADOS PELO**

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG está previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como nesse contrato.

1.2 A finalidade da presente contratação consta no TR e Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O presente contrato não possui valor global certo e já pré-determinado, uma vez que **as contratações ocorrerão de forma eventual e sucessiva, conforme a demanda e o planejamento dos eventos realizados pelo Município de Presidente Bernardes/MG**, especialmente o planejamento do credenciamento e do respeito à ordem de credenciados.

2.2. O credenciado fará jus ao recebimento de valores proporcionais às apresentações efetivamente realizadas, observados os preços unitários fixados na tabela constante do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público, sendo vedado o pagamento de valores superiores ou inferiores aos ali estabelecidos.

2.3. Os valores fixados para cada tipo de apresentação artística e cultural já incluem todos os encargos diretos e indiretos, tais como transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, montagem, desmontagem, impostos, taxas, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, não cabendo qualquer acréscimo adicional ao Município.

2.4. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante todo o período de vigência do credenciamento, ressalvada a hipótese de revisão excepcional, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovada a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tornem excessivamente onerosa a execução do objeto.

ÍTENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
XX	XXXXX	XXXX

2.5. COMPOSIÇÃO ORIGINÁRIA DA BANDA/GRUPO:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

5)
[...]

2.6. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos SHOWS/EVENTOS em que for efetivamente realizada a apresentação/realizadas as apresentações, os valores unitários previstos na tabela acima.

2.7. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: montagem de instrumentos, instrumentos propriamente dito, hospedagem, combustível, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos. Enfim, todos os custos possíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Presidente Bernardes/MG até o 10º dia útil, nos termos do item 14 do TR.

3.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

3.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Finanças (ou outro correlato) verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

3.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

3.7. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão prestados no local que o Município solicitar, **nos dias que for solicitado, com as músicas/detalhes das apresentações que forem solicitados e ajustados com o Município.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato tem prazo de 12 meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

3.3.90.39.00.2.05.01.23.695.0006.2.0042

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constam no Termo de Referência e Edital, e são válidas para esse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital, ao TR e à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e TR. Aplicam-se todas as regras para aplicação de penalidades previstas no Edital e TR.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10. As hipóteses de rescisão são aquelas que constam na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E VINCULAÇÃO

11. O contratado pode ser alterado conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

11.1. Fica esse contrato vinculado ao Edital e ao Termo de Referência que fazem parte do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. Será o fiscal do Contrato o CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Presidente Bernardes/MG, ____ de ____ de 2025

[NOME]

Prefeito Municipal de Presidente Bernardes/MG

Contratada

Nome

CNPJ